

COVID-19: Programa de Estabilização Económica e Social

Foi publicado a 19 de junho de 2020 o Decreto-Lei nº 27-B/2020 que vem definir um quadro de intervenções que garantam uma progressiva estabilização nos planos económico e social.

As empresas que permanecem sujeitas ao dever de encerramento continuam a poder beneficiar do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 10 -G/2020, de 26 de março. Foi constituída a possibilidade de as empresas que tenham atingido o limite de renovações desse apoio extraordinário até 30 de junho beneficiarem de uma prorrogação excepcional até ao fim do mês de julho, prevendo adicionalmente que será criado um novo mecanismo de apoio à retoma progressiva, a regular em diploma próprio, cuja entrada em vigor ocorre no mês de agosto.

Complemento de estabilização

Os trabalhadores cuja remuneração base em fevereiro de 2020 tenha sido igual ou inferior a duas vezes o SMN e que, entre os meses de abril e junho, tenham estado abrangidos pelo menos um mês civil completo pelo apoio à manutenção do contrato de trabalho, têm direito a um complemento de estabilização, com limite mínimo de € 100,00 e máximo € 351,00, que será pago no mês de julho de 2020, pela segurança social e deferido de forma automática e ofíciosa.

Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

Os empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, têm direito a um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, concedido numa das seguintes modalidades:

- a) Apoio no valor de um SMN por trabalhador abrangido pelas medidas, pago de uma só vez; ou

Apoio no valor de dois SMN por trabalhador abrangido pelas medidas, pago de forma faseada ao longo de seis meses, ao qual acresce o direito a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos no último mês de aplicação desse apoio, considerando os seguintes aspetos:

- i. Quando o último mês da aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho tenha ocorrido no mês de julho de 2020, consideram-se os trabalhadores abrangidos por esse apoio no mês imediatamente anterior.

COVID-19: Economic and Social Stabilisation Programme

Decree-Law No. 27-B/2020 was published on 19 June 2020, providing a framework for interventions that will ensure gradual economic and social stabilisation.

Businesses that will have to remain closed may still benefit from the extraordinary support for the maintenance of employment contracts provided for by Decree-Law No. 10 -G/2020, of 26 March. Businesses that have reached the limit of renewals of this extraordinary support by 30 June will benefit from an exceptional extension until the end of July with the additional provision of a new support mechanism for their progressive recovery, to be regulated by a specific law that will come into force in August.

Stabilisation subsidy

Employees whose basic pay in February 2020 was equal to or less than twice the MNW and who were covered by the support for the maintenance of employment contracts for at least one full calendar month between the months of April and June are entitled to a stabilisation subsidy, with a lower limit of EUR 100.00 and an upper limit of EUR 351.00, which will be paid by Social Security in July 2020 and granted automatically and unofficially.

Extraordinary incentive for the normalisation of business

Employers that have benefited from the extraordinary support for the maintenance of employment contracts or the extraordinary training plan provided for by Decree-Law No. 10-G/2020, of 26 March, are entitled to an extraordinary incentive for the normalisation of business, granted in one of the following modes:

- a) Financial support in the amount of one MNW per employee covered by the measures paid in one lump sum; or
- b) Financial support in the amount of two MNWs per employee covered by the measure, paid in instalments over six months, plus the right to partial exemption from the payment of social security contributions payable by the employer, with reference to the employees covered in the last month of application of that financial support, considering the following aspects:
- (i) When the last month of application of the extraordinary support for the maintenance of employment contracts occurred in the month of July 2020, the employees covered by such support in the immediately preceding month are considered.

COVID-19: Programa de Estabilização Económica e Social (Cont.)

☐ Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial (Cont.)

- ii. A dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora aplica-se nos seguintes termos:

Período de aplicação do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho	Período da dispensa parcial
≤ 1 Mês	Durante o 1.º mês
> 1 mês < 3 meses	Durante os dois primeiros meses
≥ 3 meses	Durante os três primeiros meses
Criação de postos de trabalho nos 3 meses subsequentes ao final da concessão do apoio	2 meses de isenção total referente aos novos colaboradores

Para efeitos de determinação do montante do apoio consideram-se os seguintes critérios:

- Período de aplicação das medidas superior a um mês: o montante do apoio é determinado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação desse apoio;
- Período de aplicação das medidas inferior a um mês: o montante do apoio previsto na alínea a) é reduzido proporcionalmente;
- Período de aplicação das medidas inferior a três meses: o montante do apoio previsto na alínea b) é reduzido proporcionalmente.

O empregador fica sujeito ao dever de manutenção do nível de emprego alcançado durante um período de 180 dias.

COVID-19: Economic and Social Stabilisation Programme (Cont.)

☐ Extraordinary incentive for the normalisation of business (Cont.)

- (iii) The partial exemption from the payment of 50 % of the employer's social security contributions shall apply as follows:

Period of application of the extraordinary support for the maintenance of employment contracts	Period of partial exemption
≤ 1 month	During the first month
> 1 month < 3 months	During the first two months
≥ 3 months	During the first three months
Creation of jobs in the 3 months following the end of the support	2 months of total exemption for new employees

The following criteria shall be considered when determining the amount of the financial support:

- Period of application of the measures longer than one month: the amount of the support shall be calculated according to the simple arithmetic average of the number of employees covered by each month of application of the support;
- Period of application of the measures of less than one month: the amount of the support provided for in paragraph (a) shall be reduced proportionally;
- Period of application of the measures of less than three months: the amount of the support provided for in paragraph (b) shall be reduced proportionately.

The employer shall be subject to the obligation of maintaining the level of employment achieved for a period of 180 days.